



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria

Decreto Executivo n.º 256/22:

Aprova o Regulamento do Conselho Consultivo deste Ministério.
— Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 257/22:

Aprova o Regulamento do Conselho de Direcção deste Ministério.
— Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 258/22:

Aprova o Estatuto Orgânico do Centro Integrado de Formação Tecnológica do Rangel «CINFOTEC Rangel». — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 259/22:

Cria o Centro Integrado de Formação Tecnológica do Huambo «CINFOTEC Huambo» e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E VETERANOS DA PÁTRIA

Decreto Executivo n.º 256/22 de 25 de Julho

Havendo a necessidade de se regular a organização e funcionamento do Conselho Consultivo, previsto no artigo 10.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 176/20, de 23 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com

a alínea k) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Conselho Consultivo do Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2022.

O Ministro, *João Ernesto dos Santos*.

REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria.

declarações aos Órgãos de Comunicação Social, sobre o andamento dos trabalhos do Conselho Consultivo.

2. Nenhum outro membro do Conselho Consultivo está autorizado a prestar informações, entrevistas ou declarações sobre os trabalhos do mesmo, salvo se for orientação do Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria.

ARTIGO 17.º
(Ausências)

As ausências de membros às reuniões do Conselho Consultivo devem ser comunicadas e/ou justificadas ao Gabinete do Ministro, com a proposta de indicação do substituto.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 18.º
(Confidencialidade)

É proibida a divulgação dos assuntos apreciados pelo Conselho Consultivo sempre que forem considerados como reservados.

ARTIGO 19.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria.

O Ministro, *João Ernesto dos Santos*.

(22-5593-A-MIA)

Decreto Executivo n.º 257/22
de 25 de Julho

Havendo a necessidade de se regular a organização e funcionamento do Conselho de Direcção previsto no n.º 4 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 176/20, de 23 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea k) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Conselho de Direcção do Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria anexo ao presente Diploma e do qual faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Julho de 2022.

O Ministro, *João Ernesto dos Santos*.

**REGULAMENTO DO CONSELHO
DE DIRECÇÃO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria.

ARTIGO 2.º
(Definição)

O Conselho de Direcção, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria, é o órgão de consulta do Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria, em matéria de planeamento, coordenação e avaliação da actividade genérica do Ministério.

ARTIGO 3.º
(Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se aos membros do Conselho de Direcção e outros que, por decisão do Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria, sejam convidados a participar das sessões do Conselho.

ARTIGO 4.º
(Atribuições)

O Conselho de Direcção tem as seguintes atribuições:

- a) Pronunciar-se sobre as questões de Política Geral do Ministério;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de diplomas do Sector da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria;
- c) Pronunciar-se sobre as questões orçamentais e financeiras do Ministério;
- d) Pronunciar-se sobre outras questões de interesse para o Sector da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 5.º (Composição)

1. O Conselho de Direcção, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Ministério, é presidido pelo Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria e integra as seguintes entidades:

- a) Secretários de Estado;
- b) Inspector Geral de Defesa Nacional;
- c) Directores Nacionais e entidades equiparadas.

2. O Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria pode convocar e convidar outras entidades para participar nas sessões do Conselho de Direcção, sempre que a natureza das matérias a tratar o exija.

ARTIGO 6.º (Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Proceder à abertura e ao encerramento das reuniões;
- b) Aprovar a ordem de trabalho, ouvido o Conselho;
- c) Orientar as discussões, dar e retirar a palavra sempre que julgue conveniente;
- d) Apreciar e aprovar as recomendações do Conselho;
- e) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento.

ARTIGO 7.º (Reuniões)

1. O Conselho de Direcção é convocado pelo Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria, ordinariamente, reúne-se a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

2. As reuniões ordinárias do Conselho são convocadas com uma antecedência mínima de 5 dias, devendo a convocatória indicar a data, hora e o local da reunião, bem como a proposta da agenda de trabalho.

3. As reuniões requerem um quórum de 2/3 dos seus membros.

4. As reuniões produzem recomendações, consensuais ou adoptadas, lavradas em acta.

5. As reuniões do Conselho são asseguradas por um Secretariado.

ARTIGO 8.º (Secretariado)

1. O Secretariado do Conselho de Direcção é assegurado pelo Gabinete do Ministro, dirigido pelo seu Director, e integra os seguintes elementos:

- a) Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa;
- b) Directores dos Gabinetes dos Secretários de Estado;
- c) Outros funcionários a indicar.

2. O Secretariado do Conselho de Direcção tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a realização das reuniões do Conselho;
- b) Submeter ao Ministro a proposta da convocatória e da agenda de trabalho;
- c) Recepção dos documentos das diferentes áreas para serem submetidos à reunião do Conselho;
- d) Organizar, produzir e assegurar a distribuição dos documentos aos membros do Conselho;
- e) Lavrar as actas e outros documentos produzidos pelo Conselho;
- f) Executar outras tarefas que lhe forem incumbidas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III Funcionamento

ARTIGO 9.º (Agenda de trabalho)

1. A agenda de trabalho das reuniões do Conselho de Direcção é fixada pelo Ministro.

2. Após aprovação da agenda de trabalho, não é permitida a introdução de outros assuntos.

3. Os membros do Conselho devem cingir as suas discussões aos assuntos constantes da agenda de trabalho.

ARTIGO 10.º (Distribuição dos documentos)

Os documentos a submeter ao Conselho de Direcção devem ser distribuídos aos membros com antecedência.

ARTIGO 11.º (Acta)

Deve constar da acta o seguinte:

- a) A data, hora e local da reunião;
- b) A entidade que preside a sessão do Conselho;
- c) As entidades convocadas, convidadas e ausentes;
- d) A agenda de trabalho;
- e) O desenvolvimento da agenda de trabalho;
- f) As recomendações e conclusões.

ARTIGO 12.º (Regras e procedimentos)

1. Durante a reunião do Conselho de Direcção, os participantes devem obedecer às seguintes regras e procedimentos:

- a) Os membros do Conselho de Direcção devem chegar ao local da reunião 10 minutos antes do início;
- b) Após a entrada da entidade máxima na sala de reunião, não é permitida a entrada de qualquer membro, salvo quando devidamente justificada;
- c) Durante as reuniões do Conselho, não é permitido aos membros o uso de telemóveis, sendo estritamente proibida a captação de áudio e vídeo;

- d) Os membros convocados e convidados para a reunião do Conselho devem usar traje formal, devendo os militares usar a farda de uso diário (casaco, gravata e boné).
2. Compete aos serviços protocolares fazer cumprir o disposto no número anterior.

ARTIGO 13.º
(Ausências)

As ausências de membros às reuniões do Conselho de Direcção devem ser comunicadas e/ou justificadas ao Gabinete do Ministro, com a indicação do substituto.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 14.º
(Confidencialidade)

É proibida a divulgação dos assuntos apreciados pelo Conselho, sempre que forem considerados como reservados.

ARTIGO 15.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria.

O Ministro, *João Ernesto dos Santos*.

(22-5593-B-MIA)

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL**

**Decreto Executivo n.º 258/22
de 25 de Julho**

Havendo a necessidade de dotar o Centro Integrado de Formação Tecnológica do Rangel, com instrumentos jurídicos susceptíveis de regulamentar a sua estrutura, organização e funcionamento, de modo que esteja preparado para dar resposta às novas políticas e desafios definidos pelo Executivo para o Sector da Formação Profissional em observância da Lei n.º 21-A/92, de 28 de Agosto — Lei de Bases do Sistema Nacional de Formação Profissional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 220/20, de 27 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, e o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 233/21, de 22 de Setembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Centro Integrado de Formação Tecnológica do Rangel, abreviadamente designado por «CINFOTEC Rangel», anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial que responde pelo Sector da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 14 de Julho de 2022.

A Ministra, *Teresa Rodrigues Dias*.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO CENTRO
INTEGRADO DE FORMAÇÃO
TECNOLÓGICA DO RANGEL**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece as normas gerais de organização e funcionamento do Centro Integrado de Formação Tecnológica do Rangel.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

O Centro Integrado de Formação Tecnológica do Rangel, abreviadamente designado por «CINFOTEC Rangel», é um serviço executivo indireto do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional — INEFOP, vocacionado para a realização de acções de Formação Profissional.

ARTIGO 3.º
(Sede e âmbito)

O CINFOTEC Rangel tem a sua sede em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, e a sua actividade circunscreve-se à área de jurisdição dessa província.

ARTIGO 4.º
(Orientação metodológica e técnica)

O CINFOTEC Rangel está sujeito a orientação metodológica e técnica do INEFOP, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelo Sistema Nacional de Formação Profissional.